



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

PRIORIDADES PARA 2018

FORTALEZA – CE
JUNHO, 2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ACORDO DE RESULTADOS Nº 14/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO
CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E
GESTÃO E DA SECRETARIA DA FAZENDA.

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, inscrita no CNPJ nº 73.642.415/0001-32, com sede na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edifício SECITECE – Edson Queiroz – CEP: 60811-520, representada por sua Secretária, Sra. **Nágyla Maria Galdino Drumond**, Carteira de Identidade nº 93013023667 CE/SSP e CPF nº 614.530.213-53 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENCIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEPLAG 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambeba – CEP: 60.822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Francisco de Queiroz Maia Júnior**, Carteira de Identidade nº 730086 SSP/CE e CPF nº 102.436.823-87 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na R. Pessoa Anta, 274 – Centro – CEP: 60.060-430, representada pelo seu Secretário, Sr. **João Marcos Maia**, Carteira de Identidade nº 0652613/SSP-CE, e CPF/MF nº 060.964.683-49, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade a pactuação de compromissos para dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2018, em conformidade com o Plano de Governo e as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2016-2019 e as Leis de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir obrigações e responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para acompanhamento, avaliação e revisão do desempenho compromissado.

2.3 São componentes da pontuação deste Acordo os seguintes objetos de pontuação: resultados e desafios prioritários, indicadores finalísticos e respectivas metas, projetos estratégicos, entregas e respectivas metas, constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados (GTR) relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à sua execução;
- II. zelar pela pertinência, desafio e realização dos compromissos pactuados;
- III. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- IV. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. garantir a utilização das autonomias gerenciais e recursos orçamentários;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2018 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2018.

5.3 No início do exercício de 2019, este Acordo será atualizado com os valores previstos na Lei Orçamentária do respectivo ano, de modo a garantir os recursos orçamentários necessários ao alcance das metas pactuadas para aquele ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada; ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, bem como a inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA – Do ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será acompanhado, monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto Nº 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. os projetos constantes neste Acordo deverão ser desdobrados em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho do que está previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho institucional, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.



9.6 O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

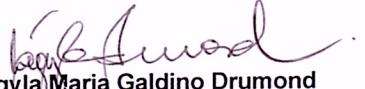
- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;
- II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e
- III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas e a nota total atribuída ao Acordo, incluindo recomendações para posteriores pontuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será oferecido à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2018.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE


Nágila Maria Galdino Drumond
SECRETÁRIA DA SECITECE
ACORDADO


Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE


João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO
 SECITECE | SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

| ALINHAMENTO ESTRATÉGICO | | | | | Desafio Prioritário |
|-------------------------|---|--|-----------------------|---|---|
| Eixo | Resultado Estratégico | Indicador Estratégico | Tema Estratégico | Resultado Temático | |
| CEARÁ DO CONHECIMENTO | População com formação integral de qualidade, com ênfase na equidade e produção do conhecimento e inovação. | . Diferença da escolaridade média entre os 25% mais ricos e os 25% mais pobres da população de 15 anos ou mais . Escolaridade média das pessoas de 15 anos e mais de idade . Percentual de estudantes egressos das escolas estaduais de educação profissional inseridos no mercado de trabalho | Educação Profissional | Educação profissional consolidada e articulada com o mercado de trabalho. | Assegurar a oferta qualificada de formação nos níveis inicial, Continuada, Técnico e Tecnológico, articulada com as necessidades sociais e regionais. |

| INDICADORES E METAS | | | | | |
|---|--|-------------------|---------------------|-------------------|-----------|
| Desafio prioritário | Indicador Finalístico | Unidade de Medida | Valor de Referência | Ano de Referência | Meta 2018 |
| Assegurar a oferta qualificada de formação nos níveis Inicial, Continuada, Técnico e Tecnológica, articulada com as necessidades sociais e regionais. | Percentual de certificação dos cursos de formação inicial e continuada do Sistema Secutece | % | 66,57% | 2016 | 68,00% |
| | Percentual de técnicos e tecnólogos certificados pelo Sistema Secutece absorvidos pelo mercado de trabalho | % | 75,22% | 2016 | 82,00% |
| | Taxa de sucesso na graduação pública estadual | % | 47,66% | 2017 | 51,70% |
| | Percentual de graduados vindos de escola pública | % | 56,28% | 2016 | 60,86% |
| Ampliar o acesso à educação superior com a oferta integrada de qualidade no Sistema Estadual, priorizando a população mais vulnerável. | Índice de qualificação docente médio | Índice | 3,78 | 2017 | 3,9 |
| | Índice de Rendimento Acadêmico | Índice | 7,61 | 2017 | 8,14 |
| | Número de alunos titulados nos cursos de mestrado e doutorado | Número | 2.246 | 2016 | 2.384 |
| | Percentual de publicações níveis A1+A2+B1+B2 na CAPES | % | 50,76% | 2017 | 55,02% |
| | Percentual de programas e projetos de CT&I articulados à pesquisa | % | 11,00% | 2016 | 12,00% |
| | Percentual entre graduação e incubação de empresas de base tecnológica | % | 6,67% | 2017 | 64,25% |
| Integrar, dinamizar e popularizar o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação para alcançar o reconhecimento do Ceará como Estado inovador. | Número de proteções e depósitos de Propriedade Intelectual realizados | Número | 27 | 2017 | 22 |
| | Percentual de satisfação das indústrias assistidas com serviços técnicos tecnológicos | % | 90,00% | 2017 | 90,00% |



| Desafio prioritário | Projeto | ENTREGAS ESTRATÉGICAS | | | Unidade | Meta 2018 |
|---|---|-----------------------|--|--------------|---------|-----------|
| | | Classificação | Entrega | | | |
| Assegurar a oferta qualificada de formação nos níveis Inicial, Continuada, Técnico e Tecnológica, articulada com as necessidades sociais e regionais. | Capacita Ceará | Estratégico | Novas vagas oferecidas em cursos para técnicos e tecnólogos | Vagas | 1.164 | |
| | | Estratégico | Centros Vocacionais Tecnológicos modernizados | CVTs | 19 | |
| | | Estratégico | Pessoas certificadas nos cursos de formação inicial e continuada em todo o Estado | Pessoas | 12.000 | |
| | | Estratégico | Bolsas concedidas para graduação | Bolsas | 10.718 | |
| | | Estratégico | Bolsas concedidas para pós-graduação | Bolsas | 1.407 | |
| | | Estratégico | Equipamentos universitários reestruturados | Equipamentos | 76 | |
| | | Estratégico | Pessoas beneficiadas com extensão universitária | Pessoas | 247.300 | |
| | | Estratégico | Pessoas matriculadas na Educação Superior do Estado | Pessoas | 41.919 | |
| | | Estratégico | Grupos de pesquisa desenvolvidos | Grupos | 58 | |
| | | Estratégico | Bolsas concedidas para pesquisa em ciência, tecnologia e inovação | Bolsas | 470 | |
| | Inova Mais | Estratégico | Empresas inovadoras apoiadas pelo governo estadual com qualificação, transferência tecnológica e subvenção econômica | Empresas | 173 | |
| | | Estratégico | Produtores beneficiados por meio da transferência de tecnologia que ateste a melhora da qualidade da produção e o aumento de produtividade | Produtores | 660 | |
| | Indústria Estratégica, Ceará Desenvolvido | Estratégico | Indústrias assistidas com serviços técnicos e tecnológicos | Indústrias | 220 | |
| | Ciência, Tecnologia e Inovação Para Todos | Estratégico | Pessoas atendidas com eventos estatais de popularização da ciência, tecnologia e inovação | Pessoas | 10.084 | |

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS DOS PROJETOS
 SECITECE | SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

| Recursos financeiros necessários para os projetos em 2018 (R\$) | | |
|--|--|-----------------------|
| Órgão | Fonte | Valor 2018 |
| SECITECE | (000)-(001) Tesouro | 980.486,93 |
| | (082) Governo Federal - Adm. Direta | 7.098.296,40 |
| | (010) FECOP | 170.000,00 |
| | (076) FIT | 5.781.275,03 |
| FUNECE | (067) Crédito Externo - Tesouro/MLW | 199.538.277,03 |
| | (069) Operações de créditos externas - P4R | 29.561.373,99 |
| | (000)-(001) Tesouro | 18.899.524,71 |
| | (083) Governo Federal - Adm. Indireta | 1.371.747,58 |
| UVA | (023) Órgãos Privados - Aplicação Direta | 3.132.425,63 |
| | (070) Recursos Próprios | 719.680,10 |
| | (000)-(001) Tesouro | 2.527.452,60 |
| | (010) FECOP | 13.120,90 |
| URCA | (083) Governo Federal - Adm. Indireta | 160.000,00 |
| | (070) Recursos Próprios | 18.000,00 |
| | (000)-(001) Tesouro | 6.976.512,15 |
| | (076) FIT | 99.151,35 |
| FUNCAP | (083) Governo Federal - Adm. Indireta | 148.663,40 |
| | (005) Contribuição Parlamentar | 100.000,00 |
| | (000)-(001) Tesouro | 15.939.226,84 |
| | (010) FECOP | 10.000.000,00 |
| NUTEC | (076) FIT | 27.817.555,92 |
| | (083) Governo Federal - Adm. Indireta | 5.676.017,02 |
| | (023) Órgãos Privados - Aplicação Direta | 1.126.628,60 |
| | (022) Governo Federal - Aplicação Direta | 14.781.867,20 |
| Total | (024) Órgãos Internacionais - Aplicação Direta | 938.600,00 |
| | (076) FIT | 1.314.220,50 |
| | (022) Governo Federal - Aplicação Direta | 421.130,15 |
| | Total | 355.311.234,03 |

Fonte: WEBMAPP – 13/06/2018